

EMENDA № - CMMPV 1286/2024 (à MPV 1286/2024)

Acrescente-se a Medida Provisória, no seu artigo 131, alterando os incisos I e III do Art. 18 da Lei 11.091/2005, com a seguinte redação:

	"Art. 18
	I - unificação e transformação de cargos de mesma natureza
complexion	dade e similaridade.
	II
	11

III - posicionamento do servidor ocupante dos cargos unificados ou transformados em nível de classificação, padrão de vencimento básico do cargo de destino, observados os critérios estabelecidos nesta Lei."

JUSTIFICAÇÃO

Os cargos da Administração Pública, incluídos os que integram o PCCTAE (Lei nº 11.091 de 12 de janeiro de 2005), vêm sofrendo efeitos da evolução histórica, mudanças no mundo do trabalho e na





realidade social, novas formas de gestão e informatização decorrentes do desenvolvimento tecnológico.

É necessário que a Administração Pública apresente soluções para atualizar seu quadro de cargos com o aproveitamento dos atuais servidores às demandas da realidade atual. Entendemos que alterações que acompanhem as transformações do mundo do trabalho, a natureza e atribuições essenciais dos cargos são juridicamente permitidas e não violam a exigência de concurso público.

Além disso, a presente emenda é derivada do Termo de Acordo nº 11/2024 SRT/MGI. A inclusão do texto proposto com as alterações da Lei nº 11091/2005, nos incisos I e III, é fundamental para sustentar o processo de racionalização constante da Cláusula 13, alínea E do referido acordo.

A possibilidade de transformar cargos, respeitados os limites constitucionais, permitirá o aproveitamento dos servidores sem aumento de despesas, ou seja, sem impacto financeiro para Medida Provisória.

Sala da comissão, 10 de fevereiro de 2025.

Deputada Fernanda Melchionna (PSOL - RS) Deputada Sâmia Bomfim (PSOL - SP)

Deputado Glauber Braga (PSOL - RJ)







Emenda à Medida Provisória (CN) (Da Sra. Fernanda Melchionna)

11.091/2005, com a seguinte redação: " A r t . 1 8 " I - unificação e transformação de cargos de mesma natureza, complexidade e similaridade. I I	Acrescente-se a Medida
11.091/2005, com a seguinte redação: " A r t . 1 8	Provisória, no seu artigo 131,
redação: " A r t . 1 8	alterando os incisos I e III do Art. 18 da Lei
" A r t . 1 8	11.091/2005, com a seguinte
I - unificação e transformação de cargos de mesma natureza, complexidade e similaridade. I I	redação:
I - unificação e transformação de cargos de mesma natureza, complexidade e similaridade. I I	" A r t . 1 8
mesma natureza, complexidade e similaridade. I I	
mesma natureza, complexidade e similaridade. I I	
complexidade e similaridade. I I	I - unificação e transformação de cargos de
III - posicionamento do servidor ocupante dos cargos unificados ou transformados em nível de classificação, padrão de vencimento básico do cargo de destino observados os critérios	mesma natureza,
III - posicionamento do servidor ocupante dos cargos unificados ou transformados em nível de classificação, padrão de vencimento básico do cargo de destino observados os critérios	complexidade e similaridade.
III - posicionamento do servidor ocupante dos cargos unificados ou transformados em nível de classificação, padrão de vencimento básico do cargo de destino observados os critérios	1 1 -
III - posicionamento do servidor ocupante dos cargos unificados ou transformados em nível de classificação, padrão de vencimento básico do cargo de destino observados os critérios	
dos cargos unificados ou transformados em nível de classificação, padrão de vencimento básico do cargo de destino observados os critérios	
unificados ou transformados em nível de classificação, padrão de vencimento básico do cargo de destino observados os critérios	III - posicionamento do servidor ocupante
classificação, padrão de vencimento básico do cargo de destino observados os critérios	dos cargos
vencimento básico do cargo de destino observados os critérios	unificados ou transformados em nível de
observados os critérios	classificação, padrão de
	vencimento básico do cargo de destino
estabelecidos nesta Lei."	observados os critérios
	estabelecidos nesta Lei."

Assinaram eletronicamente o documento CD259252754500, nesta ordem:

- 1 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS) Fdr PSOL-REDE
- 2 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP) Fdr PSOL-REDE

